



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 332

de 26/06/2001

sanção tácita

Processo n.º 32.062

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 590

Autoria: ANA TONELLI

Ementa: Proíbe o uso de materiais produzidos com asbesto ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

Arquive-se

Aluísio
Diretor

09/07/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 32.062
[Signature]

Matéria: PLC nº. 590	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 09/03/2001	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 13/03/2001	Designo Vereador: <i>Frederico Negro Neto</i> Presidente 14/3/2001	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário "in albis" Relator / /
À CJR (CJR, art. 51, parágrafo único) <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 27/03/2001	Designo Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 27/03/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/3/2001
À COSP <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 05/04/2001	Designo Vereador: <i>Avô do</i> Presidente 11/04/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/04/2001
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/03/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032062 Nº 01 09 E 2 23

PP 42/2001

PROTUDO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
CJR e CJP
Presidente
13/03/2001

ARROVADO
Presidente
29/05/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 590
(da Vereadora Ana Tonelli)

Proíbe o uso de materiais produzidos com asbesto ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

Art. 1º. É proibido o uso de materiais produzidos com qualquer tipo de mineral asbesto ou amianto e produtos que contenham estas fibras, nas construções públicas e privadas, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a expedição do alvará de funcionamento às empresas que operem ou comercializem produtos e materiais que contenham o mineral mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas intensos com o objetivo de conscientizar os consumidores sobre os graves riscos que o uso do amianto pode acarretar à saúde, visando à substituição gradativa por minerais alternativos no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08.03.2001

ANA TONELLI



(PLC nº 590 - fls. 2)

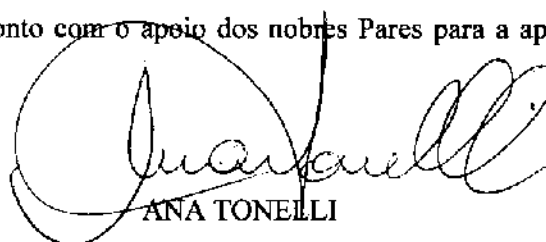
Justificativa

A presente propositura tem por finalidade proibir no Município o uso de materiais produzidos com qualquer tipo de mineral asbesto ou amianto e produtos que contenham estas fibras, nas construções públicas e privadas.

A iniciativa justifica-se por termos conhecimento de que a utilização desse mineral causa sérios males à saúde, pois a exposição ao pó de amianto provoca asbestose, doenças pulmonares e câncer.

Vale ressaltar que o uso do amianto já foi proibido em 21 países da Europa. Também já está em vigor lei semelhante no município de Osasco, onde se localizam as empresas Eternit e Lonaflex, que hoje estão substituindo o mineral por outros materiais. Ressaltamos, ainda, que foi aprovado recentemente um projeto idêntico na Câmara Municipal de São Paulo, apenas aguardando a sanção do Chefe do Executivo.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.


ANA TONELLI

Câmara proíbe uso do amianto na construção

DALVA UEHARO

A Câmara Municipal aprovou projeto do vereador Antonio Goulart (PMDB) proibindo a comercialização e o uso de produtos feitos com amianto em São Paulo, como telhas e caixas-d'água. "O projeto foi baseado na lei francesa, que proibiu de vez o seu uso em 1996", disse o vereador. A utilização do mineral, considerado cancerígeno, já foi proibida em 21 países. Entre os males provocados pela exposição ao pó de amianto estão a asbestose e outras doenças pulmonares.

O Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco vem lutando há 16 anos contra o uso do amianto. No município estavam localizadas as empresas Eternit e Lonaflex, que hoje estão substituindo o mineral por outros materiais. Foi criada a Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (Abrea) que acompanha o grupo de 960 ex-trabalhadores da Eternit de Osasco.

Segundo Fernanda Gianasi, engenheira da DRT e coordenadora da rede Ban-Asbestos, que luta pelo banimento do amianto no mundo, até janeiro deste ano a Abrea



GOULART: lei francesa

detectou 98 casos de asbestose, 188 de placas pleurais, 222 distúrbios respiratórios, cinco mortes por câncer de pulmão, uma por câncer de laringe e 23 mortes ainda não reconhecidas como causadas pelo amianto. Os especialistas investigam mais 20 mortes.

Caberá à Prefeitura fazer divulgação dos efeitos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto já que parte da população desconhece esses problemas. Goulart, que recebeu 300 e-mails após a aprovação na Câmara, espera que o projeto seja sancionado em 30 dias.

Produto cancerígeno já foi banido também em Mato Grosso do Sul e mais de 20 países

MAURA CAMPANILI

A Câmara Municipal de São Paulo aprovou antontem, em sessão extraordinária, projeto do vereador Antônio Goulart (PMDB) que proíbe a utilização de materiais de construção à base de amianto no município. A nova lei, que tramitava desde 1997, deverá ser regulamentada em 120 dias, após a sanção da prefeita Marta Suplicy.

São Paulo é o quarto município no Estado a banir o amianto, depois de Osasco, Mogi-Mirim e São Caetano do Sul. Reconhecidamente tóxico, o amianto, ou asbestos, está proibido também em Mato Grosso do Sul, além de mais de 20 países. A União Européia determinou a eliminação do produto até 2005. No Brasil, seu banimento enfrenta forte oposição de Goiás, Estado onde é feita a mineração da substância.

Riscos – O manuseio do amianto pode causar sérios problemas pulmonares, incluindo o câncer. O material é utilizado em 90% das caixas d'água e 70% dos telhados brasileiros, além de componentes automotivos, como lonas de freio e revestimento de disco de embreagem, e tecidos à prova de fogo.

Não há comprovação de que beber água de uma caixa feita com amianto ou viver sob um telhado que leva o produto ofereça risco à saúde. Até onde se sabe, o amianto só é nocivo quando inalado, mas é importante lembrar que ele não se degrada com o tempo. Na maioria dos casos, os sintomas das doenças causadas pelo amianto só surgem de 15 a 40 anos após o início da exposição.

05
32.062
CW



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.751

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 590

PROCESSO Nº 32.062

De autoria da Vereadora Ana Tonelli, o presente projeto de lei complementar proíbe o uso de materiais produzidos com asbesto ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 dos autos e vem instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

PARECER

O projeto está revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XIII c.c. art. 43, II, da L.O.M.) e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c.c. art. 45, da L.O.M.).



O projeto de lei, em nosso sentir, visa disciplinar situação peculiar do Município no que tange ao atendimento regular dos munícipes em seu território - típico exercício de poder de polícia das atividades urbanas em geral¹.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Deverão ser ouvidas: a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM DE VOTAÇÃO

O quorum de votação é de maioria absoluta, consoante parágrafo único, do artigo 43 da L.O.M.

É o parecer.

Jundiaí, 12 de março de 2001.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

¹ Ver Hely Lopes Meirelles, in , *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo, 1993, p. 370/371.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.062

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 590, de autoria da Vereadora Ana Tonelli, que proíbe o uso de materiais produzidos com asbestos ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

PARECER Nº 43

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria da Vereadora Ana Tonelli, que proíbe o uso de materiais produzidos com asbestos ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

A matéria é relevante. Note-se que outros entes políticos já editaram leis de mesmo jaez, conforme nos dá conta o documento de fls. 05 dos autos (cidades de Osasco, São Paulo, Mogi-Mirim, São Caetano do Sul e o estado do Mato Grosso do Sul).

Logo, ante ao incontestado interesse local em extirpar produto danoso à saúde da população de nossa cidade, lançamos parecer favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

APROVADO
03/04/2001

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO

FELISBERTO NEGRINETO

JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 32.062

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 590, da Vereadora **ANA TONELLI**, que proíbe o uso de materiais produzidos com asbesto ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

PARECER Nº 57

Ciente de que a utilização do mineral amianto ou asbesto causa problemas de saúde, como doenças pulmonares e inclusive câncer, busca-se com o projeto em estudo vedar o seu uso nas construções públicas e privadas do Município.

No que concerne ao estudo levado a termo por esta comissão, que se prendeu ao quesito obras e serviços públicos, convictos permanecemos de que a medida objetivada é de grande valia para a municipalidade, vez que tal material pode ser substituído por outros que não detém toxicidade, e a medida colimada conta com o nosso total aval.

Isto posto, consignamos voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
17/04/2001

Sala das Comissões, 10.04/2001

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

José Carlos Ferreira Dias
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

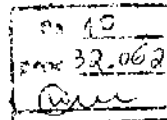
Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.01.215
proc. 32.062

Em 29 de maio de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 590, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

arp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 590

PROCESSO Nº 32.062

OFÍCIO PR Nº 05.01.215

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/05/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Paula de Paula

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/06/2001

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO
31/05/2001

Proc. nº. 32.062

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 590

Proíbe o uso de materiais produzidos com asbesto ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de maio de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É proibido o uso de materiais produzidos com qualquer tipo de mineral asbesto ou amianto e produtos que contenham estas fibras, nas construções públicas e privadas, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a expedição do alvará de funcionamento às empresas que operem ou comercializem produtos e materiais que contenham o mineral mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas intensos com o objetivo de conscientizar os consumidores sobre os graves riscos que o uso do amianto pode acarretar à saúde, visando à substituição gradativa por minerais alternativos no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e um (29.05.2001).

ANA TONELLI
Presidente



(Proc. 32.062)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 332, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Proíbe o uso de materiais produzidos com asbesto ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de maio de 2001 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É proibido o uso de materiais produzidos com qualquer tipo de mineral asbesto ou amianto e produtos que contenham estas fibras, nas construções públicas e privadas, a partir da data da publicação desta lei.

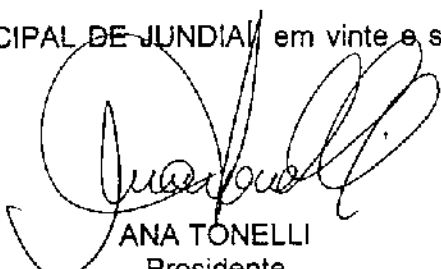
Art. 2º. Fica terminantemente proibida a expedição do alvará de funcionamento às empresas que operem ou comercializem produtos e materiais que contenham o mineral mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas intensos com o objetivo de conscientizar os consumidores sobre os graves riscos que o uso do amianto pode acarretar à saúde, visando à substituição gradativa por minerais alternativos no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em vinte e seis de junho de dois mil e um (26.06.2001).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de junho de dois mil e um (26.06.2001).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR 06.01.194
proc. 32.062

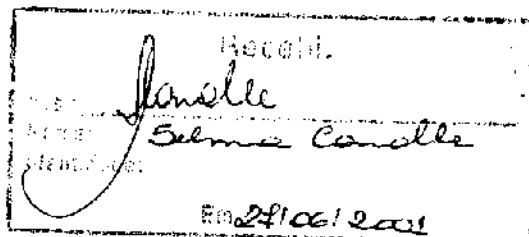
Em 26 de junho de 2001

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 05.01.215, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 332, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Handwritten signature]
ANA TONELLI
Presidente





PUBLICAÇÃO Rubrica
29/06/2001 *[Handwritten signature]*

LEI COMPLEMENTAR Nº. 332, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Proíbe o uso de materiais produzidos com asbesto ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de maio de 2001 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É proibido o uso de materiais produzidos com qualquer tipo de mineral asbesto ou amianto e produtos que contenham estas fibras, nas construções públicas e privadas, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a expedição do alvará de funcionamento às empresas que operem ou comercializem produtos e materiais que contenham o mineral mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas intensos com o objetivo de conscientizar os consumidores sobre os graves riscos que o uso do amianto pode acarretar à saúde, visando à substituição gradativa por minerais alternativos no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e um (26.06.2001).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de junho de dois mil e um (26.06.2001).

WILMÁ CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa